



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 50/2022

REF.: Apreciação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, Exercício 2020.
Tribunal de Contas do Estado – Processo – TC-003074.989.20

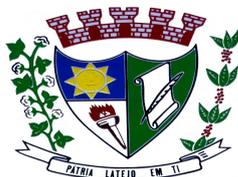
Senhor Presidente

Nos termos do artigo 45 c/c artigo 287 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Bilac, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Processo TC-3074.989.20, oriundo do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2020.

Inicialmente, necessário se faz que conste do presente Parecer, breve relato sobre o andamento processual no âmbito da Corte de Contas Paulista.

Cumprindo determinação constante da Carta Federal de 1988, auditores do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo compareceram na Prefeitura Municipal de Bilac, com o fito de serem auditadas as contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2020.

Os resultados desta auditoria são os constantes do Relatório de Inspeção, datado de 16 de junho de 2021, firmado pelo Agente da Fiscalização, Sr. Thiago Rodrigues dos Santos Pazinato, que detalhou alguns itens verificados durante a Auditoria, concluindo pelo apontamento de 19 (dezenove) itens pendentes de justificativa, os quais relatamos: **1-A.1.1 CONTROLE INTERNO:** falhas no efetivo acompanhamento por parte do setor responsável; **2-A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice “B”:** Ausência de estrutura administrativa voltada para o planejamento, o que pode comprometer o desempenho desta função; **3-B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** alterações orçamentárias no exercício no percentual de 36,29% da despesa fixada, indicando deficiências na elaboração das peças de planejamento; **B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL:** inclusão na despesa de pessoal dos valores a título de contribuição patronal de alíquota adicional para o IPREM; **B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:** quadro de pessoal informado ao Sistema Audeps apresenta divergência; **B.1.9.2. PAGAMENTO DE**

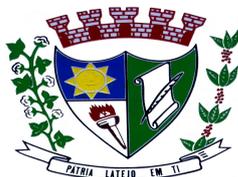


CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE: pagamento de gratificação de produtividade sem critérios objetivos para concessão e pagamento aos servidores do Magistério em contrariedade à Lei Municipal 1.270/1998; **B.1.9.3. SERVIDORES COM MAIS DE DUAS FÉRIAS VENCIDAS:** situação que afronta o artigo 68 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bilac – Lei 1.026/93; **B.1.9.4. CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSOR OCUPADOS POR SERVIDORES SEM NÍVEL SUPERIOR:** afronta ao Comunicado SDG nº 32/2015 e desatendimento à Recomendação específica do Tribunal de Contas; **B.1.9.5. ACÚMULO IRREGULAR DE CARGO PÚBLICO:** servidor que ocupa cargo de Assessor Jurídico na Prefeitura Municipal de Bilac e na Fundação Educacional de Araçatuba; **B.3.3. INABILITAÇÃO DE EMPRESA – CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE:** falta de apresentação de termos de abertura e encerramento do Livro Diário, em que pese a apresentação das Demonstrações Contábeis, comprometendo a efetiva competição do processo licitatório; **C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO:** ausência de implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar; **D.A. IEG-M – I-SAÚDE – “C+”:** não atingimento da meta de cobertura de diversas vacinas e ausência de AVCB ou CLCB para todas as unidades de saúde; **E.1. IEG-M – I-AMB – Índice “C”:** aterro sanitário e área de transbordo e triagem não possuem licença da CETESB, além dos servidores do Meio Ambiente não terem treinamento específico; **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** não há disponibilização do Serviço de Informação ao Cidadão, nem divulgação da remuneração individualizada por agente público; **G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19:** ausência de informações nos sites das entidades beneficiárias de repasses para enfrentamento da pandemia; **G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** divergência entre os dados informados pelo Executivo, notadamente quanto ao seu Quadro de Pessoal; **G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice “C”:** ausência de área ou departamento de TI, site da Prefeitura não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, não disponibilização de serviços de forma online, não regulamentação da LGPD; **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** indicação de que o município possa não atingir algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; **H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** não atendimento de instruções, bem como desatendimento a diversas recomendações do Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Tomando conhecimento do inteiro teor do Relatório de Inspeção, o Prefeito Municipal, Sr. VITOR OSMAR BOTINI apresentou em 14 de julho de 2021 suas justificativas quanto aos apontamentos da Auditoria, concluindo seu pedido para a emissão de parecer favorável aos nobres conselheiros.

Após a análise das justificativas a Assessoria Técnica, por meio do Senhor Armando José Gonçalves conclui que os apontamentos de ordem contábil não comprometem as contas do exercício em exame.

Nesse sentido, a Assessoria Técnica, por meio da senhora Christiane Hirschfeld Bezzi manifesta-se pela emissão de Parecer Favorável às contas de 2020.

Por fim, o Ministério Público de Contas, analisando o relatório da Auditoria, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável, porém com RECOMENDAÇÕES, uma vez que as contas apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas, possuem falhas que demandam ações corretivas.

Após o estudo dos relatórios, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antônio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a Egrégia Câmara decidiu emitir **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício de 2020, com recomendação, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, excetuados os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Diante do acima exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bilac, emite seu parecer no sentido de que SEJA ACATADA A DECISÃO DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº TC. 003074.989.20, QUE EMITIU **PARECER FAVORÁVEL** ÀS CONTAS DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO relativas ao exercício de 2020.

Nos termos do contido no artigo 287, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, esta Comissão faz juntar ao presente parecer, em anexo, o competente Decreto Legislativo pela aprovação das contas, em acordo com o Parecer emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

É o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

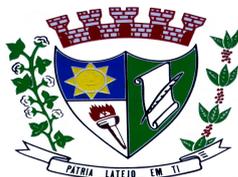
Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bilac, em 17 de novembro de 2022.

DANIEL SILVA

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

OSMIR RAMOS AVANÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Processo TC-003074.989.20
Anexo I

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

“Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2020, Processo TC-003074.989.20, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Bilac:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Bilac, relativas ao exercício financeiro de 2020 (dois mil e vinte), mantendo-se o Parecer Favorável à aprovação das Contas exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-003074.989.20.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bilac, aos 17 de novembro de 2022.

DANIEL SILVA

MARILDES VENDRAME BERTUCCI

OSMIR RAMOS AVANÇO